

salário variável de distrito para distrito, entre \$40 e \$65 para os guardas, \$53 e \$80 para os agentes, \$50 a \$75 para os cabos, \$70 e 1.520 para os chefes, por cada dia de serviço.

Destas remunerações, as mais altas correspondem ao distrito do Porto, e as mais baixas aos distritos de Aveiro, Faro, Guarda, Viana do Castelo, Vila Rial e Viseu.

Observando que os salários do pessoal da policia do Porto são geralmente inferiores de \$05 ou \$10 aos da policia civica de Lisboa, e, tendo em consideração que para Lisboa já o Conselho de Ministros, em seguimento de inequívocas manifestações da opinião nas duas casas do Parlamento, concedeu um subsídio pessoal, extraordinário, de \$20 por dia, apreciar-se há bem nitidamente quanto é precária a situação que a crise económica resultante da guerra tem criado ao pessoal das diversas corporações da policia civil. E do mesmo passo se verifica quanto é urgente acudir a essa situação, para evitar que as corporações se desorganizem, pelo abandono do pessoal e pela impossibilidade de preencher um número sempre crescente de vacaturas, para as quais os pretendentes rareiam tanto mais quanto mais se vão elevando os salários na agricultura e na indústria.

Justifica-se, por isso, inteiramente a concessão dum subsídio análogo ao atribuído à policia de Lisboa, e que, adicionado a salários diferentes nos diversos distritos do país, embora mantenha as desigualdades anteriores, naturalmente explicáveis pela diversidade das condições de vida duma para outra região, há-de atenuar em certa medida as penosas circunstâncias que por toda a parte se fazem sentir.

Nesta conformidade, atendendo ao que me representou o Ministro do Interior e usando das faculdades concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o despacho do Conselho de Ministros, de 30 de Julho de 1917, pelo qual a cada um dos chefes, cabos, agentes e guardas de policia civica de Lisboa foi concedido, como indemnização de carestia de vida, um subsídio diário de \$20.

Art. 2.º Subsídio análogo, das quantias de \$20 ou \$15 diários, é concedido a cada um dos chefes, cabos, agentes e guardas do efectivo, respectivamente do corpo de policia civil do Porto e dos corpos de policia civil dos restantes distritos do país, fazendo-se o abono desde o 1.º de Setembro de 1917.

Art. 3.º Os subsídios de que trata este decreto serão pagos pela dotação do Ministério do Interior para despesas excepcionais resultantes da Guerra.

Art. 4.º O presente decreto vigora desde já e emquanto durar o estado de guerra, e revoga todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Rectificações

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 3:382, de 22 de Setembro corrente, inserto no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, da mesma data:

No preâmbulo do relatório que precede o citado decreto, onde se lê: «passagem», deve ler-se: «pastagem» e no artigo 2.º, onde se lê: «1917», deve ler-se: «1913».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 27 de Setembro de 1917.—O Director Geral, interino, *Gonçalo Figueira*.

Direcção Geral de Assistência

DECRETO N.º 3:389

As difíceis condições de vida, criadas pela crise económica resultante da guerra, fazem-se sentir pesadamente sobre o pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa e das Caldas da Rainha. Nos de Lisboa os vencimentos de 9\$ a 20\$ mensais, no das Caldas os de 6\$ a 12\$ mensais, constituem a remuneração normal de grande parte do pessoal, e isso representa quantias claramente insuficientes para ocorrer às necessidades do mais modesto viver.

Inadiável se torna conceder a esse numeroso pessoal uma subvenção, à semelhança do que se tem feito já para algumas outras classes de servidores do Estado. E para isso, usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal em efectivo serviço nos Hospitais Civis de Lisboa e das Caldas da Rainha é concedida, por indemnização da carestia da vida, uma subvenção extraordinária, de percentagem sobre os respectivos vencimentos, nas proporções seguintes:

- a) 50 por cento sobre vencimentos inferiores a 200\$;
- b) 30 por cento sobre vencimentos desde 200\$ mas inferiores a 265\$;
- c) 25 por cento sobre vencimentos desde 265\$ até 300\$;
- d) 20 por cento sobre vencimentos de mais de 300\$ até 365\$;
- e) 15 por cento sobre vencimentos de mais de 365\$ até 420\$;
- f) 10 por cento sobre vencimentos superiores a 420\$ mas não a 600\$.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as comedorias, a que uma parte do pessoal hospitalar tem direito pelos regulamentos e determinações em vigor, serão computadas em valor que a respectiva Direcção fixará, para cada mês, nos primeiros cinco dias dele, e submeterá logo à aprovação do Ministro do Interior.

§ 2.º A presente concessão não é extensiva ao pessoal clínico hospitalar, nem àquele que vença sómente gratificações ou ajudas de custo.

Art. 2.º A subvenção de que trata este decreto será abonada desde o dia 1 de Setembro de 1917, subsiste enquanto durar o estado de guerra, e será custeada pela dotação do Ministério do Interior para despesas excepcionais resultantes da guerra.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

I.ª Repartição

DECRETO N.º 3:390

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que sejam criados mais dois lugares de médicos substitutos no hospital, a cargo da Misericórdia de Évora, sem remuneração e com a garantia de serem providos nas vagas dos efectivos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.